

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 602/77

São Paulo, 5 de julho de 1978.

A-n.º 99/78

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o inciso III do artigo 34 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 602, de 1977, aprovado por essa Ilustre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 14.312, que recebi, pelos motivos que passo a expor.

A propositura atribui a denominação de "Prof. Francisco Ferreira Paes" à Escola Estadual de 1.º Grau "Ana Rosa", sob jurisdição da 14.ª Delegacia de Ensino da Capital.

Conforme se vê, dá nova denominação a estabelecimento escolar que já recebeu patrono, conferido que lhe foi pelo Decreto n.º 21.693, de 4 de setembro de 1952, há mais de 25 anos, portanto.

Dai porque, em que pese o valor da humana figura do Professor Francisco Ferreira Paes, vejo-me na contingência de negar acolhida à propo-

situra, pois, caso contrário, o Executivo estaria, com esse mesmo ato, desprestigiando, sem a menor justificativa, o antigo patrono, cujo nome teria que ser retirado do estabelecimento, como se não houvesse merecido a homenagem que recebeu. Ora, isso me parece prática injusta, tanto mais injusta, no caso, por ferir a memória da grande benemerita que foi Dona Ana Rosa de Araújo.

De sua parte, salienta a Secretaria da Educação, que a troca de nomes implica sempre na alteração de todos os papéis e documentos, já impressos, da escola envolvida; como obriga, ainda, a retificações do cadastramento, nos vários órgãos daquela Pasta, além de dificultar a pronta identificação do estabelecimento, interna e externamente.

Justificada, nesses termos, minha oposição ao Projeto de lei n.º 602, de 1977, e fazendo publicar o veto no órgão oficial do Estado, em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), restituo a matéria ao reexame dessa nobre Assembléia.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO EGYDIO MARTINS, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Natal Gale, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 11.858, DE 5 DE JULHO DE 1978

Oficializa as festividades alusivas ao Ano Internacional da Criança

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou resolução para que se proclamasse 1979 como o Ano Internacional da Criança;

Considerando que a ONU conclama todos os países industrializados ou em desenvolvimento a reconhecer a importância fundamental dos programas que beneficiem a Criança, visando não só o seu bem estar físico como também o desenvolvimento intelectual, sociológico e social;

Considerando que o Estado de São Paulo não pode alhear-se dessa iniciativa, de caráter internacional e

Considerando que exatamente no ano de 1979 se comemora o 20.º aniversário da «Declaração dos Direitos da Criança»,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam oficializadas as festividades que se realizarem no Estado de São Paulo, durante o ano de 1979, proclamado pela ONU como o Ano Internacional da Criança.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação baixará normas para a realização de festividades, certames e outras atividades educacionais comemorativas do evento, nas redes de ensino do 1.º e 2.º graus.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicado na Secretaria do Governo, aos 5 de julho de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.859, DE 5 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 37, Inciso II, § 3.º, item 1, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 316.907,93 (trezentos e dezesseis mil, novecentos e sete cruzeiros e noventa e três centavos) à seguinte instituição assistencial:

D.R.03 — VALE DO PARAIBA

Pindamonhangaba — Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Publicado na Secretaria do Governo, aos 5 de julho de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.860, DE 5 DE JULHO DE 1978

Autoriza a doação de materiais usados às entidades que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração:

I — Assistência Social Santo Antonio — Cotia GE — 1033/78:

a) pertencentes à Secretaria da Agricultura Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária — Instituto Biológico Seção de Fotomicrografia — Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 1252 — CAM — 1221/77;

1 — 1 projetor para filmes 16mm — Kodak — n.º de fabricação 13894-11451 — (item 87);

II — Hospital «Francisco Rosas» — Espírito Santo do Pinhal — SIP — 629/76:

a) pertencentes à Secretaria da Fazenda — Coordenação da Administração Tributária — Delegacia Regional Tributária de Campinas — Rua Dr. Quirino, 1352 — Campinas — CAM — 572/78;

1 — 5 máquinas de somar Burroughs — n.º de fabricação P. 164.163-S-P. 177.360-S — P. 213.855 — S — P. 213.856 — S — s/n. — PI — 111.903 — 113.500 — 118.245 — 118.246 — 118.252 — (itens 17/21);

III — Irmandade de Misericórdia de Tapiratiba Hospital São Lucas — Tapiratiba — GE — 766/78;

a) pertencentes à Secretaria da Justiça — Departamento dos Institutos Penais do Estado — Penitenciária Regional de Avaré — Av. Antonio Salim Curiati, s/n.º — Avaré — CAM — 22/76;

1 — 35 camas para solteiro tipo patente — cabeceira reta, medindo 1,90 x 0,80m

b) pertencente à Secretaria da Fazenda — Coordenação da Administração Financeira — Departamento de Administração — Almoxarifado — AF — 31 — Av. Rangel Pestana, 300 — CAM — 1459/77;

1 — 1 máquina de contabilidade Alfa — numérica — marca Ascota 1703LS, com mesa própria de estrutura metálica munida de fita kb, fabricação 3-19294 — PI — 146.519.

Artigo 2.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 3.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 5 de julho de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.770, DE 27 DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

Retificação do D.O. de 28-6-78

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à
Onde se lê: Secretaria de Economia e Planejamento um crédito ...
Leia-se: ao Gabinete do Governador um crédito ...

DECRETO N.º 11.774, DE 27 DE JUNHO DE 1978

Retificação do D.O. de 28-6-78

Na ementa, leia-se como segue, e não como constou:
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, inciso II, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, e dá outras providências.
Onde se lê: Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, ...
Leia-se: Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, inciso II, da Lei 1.491, ...

DECRETO N.º 11.775, DE 27 DE JUNHO DE 1978

Retificação do D.O. de 28-6-78

Na ementa, leia-se como segue, e não como constou:
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, inciso II, da Lei 1.491, de 13 de dezembro de 1977, e dá providências correlatas.
Onde se lê: Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, ...
Leia-se: Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, inciso II, da Lei 1.491, ...

MANUAL DE PREENCHIMENTO DA FICHA DE CADASTRO NACIONAL

Encontra-se à venda na Imprensa Oficial do Estado S/A (Rua da Mooca, 1921), manual orientando o correto preenchimento da Ficha de Cadastro Nacional, documento destinado a coletar dados de empresas inscritas nos órgãos regionais do Registro do Comércio (Juntas Comerciais).

As normas contidas no manual são aplicáveis a todos os órgãos que integram o Sistema Nacional de Registro do Comércio.

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 30,00

A IMESP não fornece pelo reembolso postal